

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



LEI N. 5.556/PMC/2025.

ALTERA A LEI N° 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DE SAÚDE E DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; LEI N° 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI N° 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e inclui o § 6º, ambos do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.481/PMC/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art.2º.....

§ 1º Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públícos, de Agricultura e de Meio Ambiente, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com efeitos a partir de junho de 2025.

§ 2º Os Engenheiros e Médicos Veterinários, lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públícos, de Agricultura e de Meio Ambiente, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com efeitos a partir de junho de 2025.

§ 3º Os servidores lotados nas repartições de Coordenação de Patrimônio, Coordenação de Almoxarifado-Geral, da Secretaria Municipal de Administração, bem como os motoristas de viaturas pesadas e leves lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com efeitos a partir de junho de 2025.

§ 4º Os Motoristas de Viaturas Pesadas e, Motoristas de Viaturas Leves lotados nas Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e Trabalho, de Administração, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); e, os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 5º

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



II - Coordenador de Equipe Operacional de Limpeza Urbana;

III - Assessor Técnico de Meio Ambiente.

Art. 17. Inclui os itens 2, 3 e 4 no §1º do art. 23, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 23.....

.....
§1º.....

1-
2 - Chefe de Coordenação Administrativo
3 – Coordenador de Equipe Operacional de Limpeza Urbana
4 - Assessor Técnico de Meio Ambiente

Art. 18. Cria os §§ 10, 11 e 12 ao art. 23-A, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 23-A.....

.....
§1.....

§ 10. Ao Chefe de Coordenação Administrativo, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compete: Coordenar e supervisionar as rotinas administrativas da SEMMA, assegurando a eficiência e a organização dos processos internos da Secretaria; Propor soluções para demandas administrativas diversas, atuando de forma proativa na resolução de situações que exijam articulação com diferentes setores e níveis da administração pública; Manter interlocução com autoridades de média e alta hierarquia, zelando pela comunicação institucional e adequada representação da Secretaria; Orientar e acompanhar a tramitação de processos administrativos, orçamentários, contratuais, estimativos e de pagamento, conforme as normas legais e diretrizes da gestão pública; Gerir e manter organizado o acervo documental da Secretaria, garantindo o acesso ágil às informações e a preservação dos registros institucionais; Coordenar as atividades relativas à administração de pessoal da SEMMA, como controle de frequência, lotações, licenças, designações, entre outros registros funcionais; Elaborar, revisar e expedir ofícios, memorandos, requerimentos e demais expedientes oficiais destinados a órgãos internos e externos; Apoiar tecnicamente as demais unidades da SEMMA nas questões administrativas e operacionais, assegurando uniformidade de procedimentos; Supervisionar o cumprimento de prazos administrativos e promover o bom andamento dos serviços da Secretaria no que tange à sua área de atuação.

§ 11. Ao Coordenador de Equipe Operacional de Limpeza Urbana, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compete: Planejar e supervisionar as atividades das equipes de limpeza pública, incluindo varrição, coleta de resíduos, manutenção de áreas verdes e outros serviços correlatos; coordenar equipes operacionais, promovendo a distribuição eficiente de tarefas e assegurando o cumprimento das metas estabelecidas; fiscalizar a execução dos serviços contratados ou realizados por equipes próprias, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança; elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, registrando dados de produtividade, custos e

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



XVII – SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compete: prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Educação, auxiliando-o na supervisão e coordenação das atividades dos diversos setores e unidades da Secretaria Municipal de Educação; Substituir automaticamente o Secretário Municipal de Educação em suas ausências temporárias ou impedimentos assegurando a continuidade das atividades da secretaria; Auxiliar o Secretário Municipal de Educação nas decisões estratégicas, participando de reuniões e propondo soluções para os desafios da área. Representar, quando necessário, o Secretário Municipal de Educação em reuniões e viagens oficiais, fazendo jus ao mesmo valor de diária que o Secretário; Coordenar as equipes técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que as tarefas sejam distribuídas de maneira eficiente; Receber demandas da comunidade relacionadas a rede municipal de ensino, bem com outras atividades correlatas a Secretaria Municipal de Educação; Coordenar a implementação de soluções rápidas para problemas emergenciais; Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 26. Altera a redação do subitem 5.6 e inclui os subitens 5.2.1, 5.7 e 5.8, no item 5, e inclui os subitens 6.8 e 6.8.1 no item 6, e inclui o subitem 7.7 e 7.8 ao item 7, e inclui o subitem 8.4 ao item 8, no Inciso II, do art. 1º, na lei 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.....
I-.....
II –
1 -
.....
5-.....
5.1-.....
5.1.1-.....
5.2 -
5.2.1 - Assessoria Administrativa da SEMOSP
.....
5.6 - COORDENADORIA DE EQUIPES DE OBRAS PÚBLICAS
5.7 - Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura
5.8 - Superintendência de Iluminação Pública – SUIP
6 -
6.1-.....
6.2-.....
6.3-.....
6.4-.....
6.5-.....
6.6-.....
6.7-.....
6.8 - Coordenadoria de Equipe Operacional de Limpeza Urbana
6.8.1 - Assessoria Técnica de Meio Ambiente

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



LEI N° 2.543/PMC/2009

ANEXO II

TABELA I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Asessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da SEMOSP		R\$ 6.500,00
Assessor Administrativo da SEMOSP		R\$ 2.500,00
Superintendente de Iluminação Pública		R\$ 4.600,00
Chefe de Coordenação de Serviços Urbanos		R\$ 3.200,00
Diretor de Asfalto		R\$ 1.612,00
Diretor de Bloquetes e Manilhas		R\$ 1.612,00
Chefe de Coordenação Administrativo		R\$ 3.200,00
Chefe de Coordenação de Estradas Rurais		R\$ 2.525,00
Chefe de Coordenação da Garagem Municipal		R\$ 2.525,00
Diretor de Oficina		R\$ 1.612,00
Gerente Encarregado de Produção das Caldeiras		R\$ 3.600,00
Gerente Encarregado de Capa Asfáltica		R\$ 3.600,00
Gerente Encarregado de Usinagem Asfáltica		R\$ 3.600,00
Gerente Encarregado de Pavimentação Asfáltica		R\$ 3.600,00
Coordenador de Gestão de Equipe de Obras Públicas		R\$ 5.400,00
Diretor Encarregado de Obras Públicas e Pavimentações		R\$ 2.800,00
Chefe de Coordenação Administrativo da SEMMA		R\$ 3.800,00
Coordenador de Equipe Operacional de Limpeza Urbana		R\$ 3.800,00
Assessor Técnico de Meio Ambiente		R\$ 3.500,00
Coordenador do PROAMPE		R\$ 4.100,00
Assessor Técnico de Agricultura		R\$ 3.200,00
Chefe Geral da Oficina de Manutenção		R\$ 4.500,00
Encarregado de Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R\$ 4.250,00
Secretário Adjunto de Educação		R\$ 7.500,00
Secretário Adjunto de Assistência Social e Trabalho		R\$ 7.500,00

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



§ 6º A gratificação de produtividade dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com efeitos a partir da data de publicação desta Lei até o mês de maio de 2025, sendo majorada, a partir de junho de 2025, para o valor estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 2º Cria na Lei n. 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- I - Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da SEMOSP.
- II - Assessor Administrativo da SEMOSP.

Art. 3º Extingue o cargo de Diretor de Iluminação Pública, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Lei n. 2.543/PMC/2009.

Art. 4º Cria a repartição de Superintendência de Iluminação Pública - SUIP, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, sendo criados os seguintes cargos de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração:

- I - Superintendente de Iluminação Pública.

Art. 5º Cria os §§ 23, 24 e 25, ao art. 22-A, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 22-A.

§1º

.....

§ 23. Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura da SEMOSP: cargo em comissão de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com escolaridade de nível superior nas áreas Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo; e o exercício da função terá como atribuições: supervisão das atividades relativas a elaboração dos projetos, visando a expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do Município, através da captação de recursos de outros entes federativos e mesmo organismos de financiamentos ou mesmo entidades não governamentais; elaborar projetos técnicos de engenharia e/ou assessoria a sua elaboração; supervisionar a tramitação de projetos técnicos; fiscalizar a execução de obras públicas e/ou privadas no território do Município; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins; articular ações entre o Município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitarem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos; Assessorar a SUPTEL quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços, executar demais tarefas afins.

§ 24. Assessor Administrativo da SEMOSP: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, e o exercício da função terá como

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



demandas identificadas; implementar e monitorar programas de gestão de resíduos sólidos, incentivando práticas sustentáveis e alinhadas às diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; desenvolver estratégias para a otimização de recursos humanos e materiais, promovendo a eficiência operacional e a redução de custos; Acompanhar e garantir o cumprimento das normas ambientais e das regulamentações municipais, estaduais e federais relacionadas aos serviços de limpeza pública. Promover ações de educação ambiental junto às equipes operacionais e à população, com foco na conscientização sobre a destinação adequada de resíduos e preservação do meio ambiente; gerenciar situações emergenciais, como limpeza após eventos ou desastres naturais, organizando ações rápidas e eficazes; participar de reuniões e articulações intersetoriais, representando a Secretaria em temas relacionados aos serviços públicos sob sua responsabilidade; analisar demandas recebidas pela Secretaria, identificando prioridades e propondo soluções para a melhoria contínua dos serviços prestados; zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e veículos utilizados nas operações, acompanhando prazos de manutenção preventiva e corretiva; promover treinamentos periódicos para a equipe, garantindo a qualificação técnica e a adoção de boas práticas de trabalho. Exercer outras atividades correlatas.

§ 12. Ao Assessor Técnico de Meio Ambiente, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compete: prestar suporte técnico à Secretaria em temas relacionados à gestão ambiental, legislação e políticas públicas ambientais; auxiliar na formulação e implementação de programas e projetos voltados à sustentabilidade e conservação ambiental; assessorar as equipes operacionais, promovendo a distribuição eficiente de tarefas e assegurando o cumprimento das metas estabelecidas; fiscalizar a execução dos serviços contratados ou realizados por equipes próprias, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança; analisar demandas recebidas pela Secretaria, identificando prioridades e propondo soluções para a melhoria contínua dos serviços prestados; Exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. Cria na Lei n. 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO:

I - Coordenador do PROAMPE

Art. 20. Inclui o subitem 4, no §1º, o inciso VII, no §2º no art. 25, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25.....

I -

.....

§1º.....

1-.....

1.1-.....

2-.....

2.1-.....

3-.....

3.1-.....

4 – Coordenador do PROAMPE

§ 2º.....

I-.....

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



7-.....
7.7 - Assessoria Técnica de Agricultura
7.8 - Setor de Oficina de Manutenção
8-.....
8.1-.....
8.1.1-.....
8.2-.....
8.2.1-.....
8.3-.....
8.3.1-.....
8.4- Coordenadoria do PROAMPE
9 -

Art. 27. Cria na Lei nº 2.543/PMC/2009, o seguinte cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO:

I – Secretário Adjunto de Assistência Social e Trabalho.

Art. 28. Cria o item 5, no §1º, e cria o inciso, XIV no §2º, ambos do art. 29, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art.29.
.....
§1º
1.
1.1.
1.2.
2.
3.
3.1.
3.2.
3.3.
3.4.
3.5.
4.
4.1.
4.2.
5 - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
§2º
.....

XIV- SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compete: prestar assistência técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho, auxiliando-o na supervisão e coordenação das

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



TABELA II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFIA DE SEÇÃO E SETOR E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE PROCESSO

Denominação	Símbolo	Gratificação
Agente de Contratação/Pregoeiro		R\$ 6.000,00

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



atribuições: Elaborar relatórios e documentos administrativos; controlar e acompanhar processos internos, garantindo o cumprimento de prazos e normativas; organizar arquivos e registros de documentos relacionados às atividades da secretaria; monitorar e registrar informações sobre a execução de obras e serviços públicos realizados pela SEMOSP; auxiliar na elaboração de cronogramas de trabalho e na distribuição de demandas entre as equipes operacionais; apoiar na organização da escala de trabalho das equipes operacionais; elaborar ofícios, memorandos e demais documentos oficiais da SEMOSP; executar demais tarefas afins.

§ 25. Superintendente de Iluminação Pública: cargo em comissão de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo terá como atribuições: Planejar, coordenar e supervisionar todas as ações relativas à execução, manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública no município; Estabelecer metas e prioridades, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSEP); Propor projetos, ações e parcerias para melhoria da eficiência energética e ampliação da cobertura de iluminação pública; Gerir equipes técnicas e administrativas vinculadas à Superintendência, promovendo a integração entre os setores; acompanhar contratos, convênios e processos administrativos relacionados à área de iluminação pública; representar a Superintendência junto a órgãos públicos, entidades privadas e comunidade em geral, executar demais tarefas afins.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Especial de Risco e Manutenção de Iluminação Pública (GERMIP), a ser concedida exclusivamente aos servidores efetivos lotados na Superintendência de Iluminação Pública (SUIP/SEMOSEP) do Município de Cacoal/RO, que desempenham atividades diretamente relacionadas à manutenção, operação e reparo da rede de iluminação pública.

Art. 7º A GERMIP tem por objetivo reconhecer a exposição ao risco inerente às atividades desempenhadas pelos servidores da Superintendência de Iluminação Pública, bem como valorizar o conhecimento técnico necessário para a execução dos serviços.

Art. 8º A gratificação será concedida aos servidores mencionados no art. 6º no valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente enquanto o servidor estiver no exercício das atividades na Superintendência de Iluminação Pública.

Art. 9º A GERMIP não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, não sendo considerada para cálculo de vantagens, adicionais ou aposentadoria.

Art. 10. A percepção da GERMIP será suspensa nos seguintes casos:

I - Afastamento do servidor do efetivo exercício das suas funções, salvo nos casos previstos em lei.

II - Remoção ou redistribuição do servidor para outra unidade administrativa que não seja a Superintendência de Iluminação Pública.

III - Exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor.

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



II-.....
III-.....
IV-.....
V-.....
VI-.....

VII- Ao Coordenador do PROAMPE, cargo de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, compete: Planejar e coordenar as ações do PROAMPE, promovendo o fortalecimento das micro e pequenas empresas no município; desenvolver e executar projetos e capacitações, visando o crescimento e a inovação nos negócios locais; orientar empreendedores sobre incentivos, financiamentos e serviços disponíveis, auxiliando na gestão e formalização de empresas; estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance do programa; organizar eventos e ações educativas, como feiras, palestras e cursos, para fomentar o empreendedorismo; monitorar resultados e indicadores do programa, propondo melhorias e soluções para demandas identificadas; gerenciar recursos do PROAMPE com transparência e eficiência, garantindo o impacto positivo no desenvolvimento econômico; representar o programa em eventos e reuniões, promovendo sua visibilidade e integração com outras iniciativas. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Cria na Lei n. 2.543/PMC/2009, o seguinte cargo de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculado a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- I - Assessor Técnico de Agricultura.
- II - Chefe Geral da Oficina de Manutenção.
- III - Encarregado de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Art. 22. Inclui o item 7.1, 8 e 8.1 no § 1º e cria os incisos XI, XII, XIII ao § 3º ambos no art. 24 da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24.....

§ 1º.....

1-.....

7.1 – Assessor Técnico de Agricultura

8 - Chefe Geral da Oficina de Manutenção

8.1 - Encarregado de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

3º§.....

I-.....

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atividades dos diversos setores e unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho; Substituir automaticamente o Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho em suas ausências temporárias ou impedimentos assegurando a continuidade das atividades da secretaria; Auxiliar o Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho nas decisões estratégicas, participando de reuniões e propondo soluções para os desafios da área; representar, quando necessário, o Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho em reuniões e viagens oficiais, fazendo jus ao mesmo valor de diária que o Secretário; Coordenar as equipes técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, garantindo que as tarefas sejam distribuídas de maneira eficiente; Receber demandas da comunidade relacionadas a pasta; Coordenar a implementação de soluções rápidas para problemas emergenciais; Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 29. Altera o inciso VIII, do art. 79, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010, que passa a ter a seguinte redação, produzindo os efeitos financeiros decorrentes da alteração a contar de 1º de julho de 2025:

Art. 79.
I-.....
.....

VIII - Braçal, Cozinheira, Merendeira, Servente, Telefonista, Cuidador, Auxiliar de Serviço de Saúde, Agente de Portaria, Zelador, Lavadeira, Agente de Manutenção e Reparos, perceberá gratificação pelo desempenho de função no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 30. Inclui a gratificação de função de Agente de Contratação/Pregoeiro na Tabela II, do Anexo II, da Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passa a ter a redação anexa à presente Lei.

Art. 31. Inclui uma vaga do cargo de Coordenador Geral de Nutrição Hospitalar na Tabela II, do Anexo I, da Lei nº. 2.543/PMC/2009, que passa a ter a redação anexa à presente Lei.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 8 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO 6.486